



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 375/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Dr. Marcello Zorzenon, Procurador Dr. Luiz Ribeiro reuniu-se às 17h05min do dia 13 de agosto de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 730/09

Denunciado: Maicon André Martins de Oliveira (São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X São Cristovão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Defesa: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

03) Processo: nº 731/09

Denunciado: Pablo Henrique Vieira Rosa (Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X Boavista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto imputação do art. 254 CBJD.

04) Processo: nº 732/09

Denunciado: Belchior Gonçalves Pessoa Lins (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: juvenil

Data jogo: 11/07/09

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 253 CBJD. A pedido da defesa foi requerida a lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 733/09

1º) Denunciado: João Henrique Felício de Aguiar (Fluminense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJ

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Foi determinada a baixa dos autos com urgência para outro Procurador para que seja feita uma nova denuncia com relação ao 2º denunciado, pois a Procuradoria havia solicitado arquivamento.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que aplicava a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, pelo art. 188 CBJD. A pedido da defesa foi requerida a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 734/09

1º) Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Mesquita FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Testemunha: Foi ouvido na qualidade de informante

Eduardo Pacheco Freeland - 104273487 IFP

“que o atraso na entrega da documentação dos atletas se deu em decorrência dos referidos documentos estarem dentro de um veículo que foi cedido à equipe profissional, que só se deram conta deste equívoco às 8h15min, enquanto a partida estava marcada para as 9:00 h;

“que a razão do atraso foi comunicada a arbitragem;”

“que a documentação se refere às carteiras dos atletas junto a FERJ;”

“que a arbitragem foi comunicada às 8h15min, informando à equipe que buscasse a documentação e assim que a documentação chegasse seria encaminhada para o 4º árbitro, que é a pessoa que confere a mesma, que antes do inicio da partida o 4º árbitro informou que não havia problema em fazer conferencia dos documentos no intervalo da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto, por 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

07) Processo: nº 735/09

Denunciado: Allan Machado de Souza Rosa (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Infantil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

08) Processo: nº 737/09

Denunciado: Rafael Fraga dos Santos (Leme FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Processo retirado de pauta. Foi determinada a baixa dos autos para a Procuradoria analisar a conduta do árbitro. Voltará na próxima assentada.

09) Processo: nº 738/09

Denunciado: Marcelo Cordeiro Viana (Goytacaz FC)

Tipificação: art. 252 e 258 CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Macaé Esporte FC

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**
 - 11) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
 - 12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**
 - 13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:00 h.**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ